



PROJETO DE LEI Nº 19 /2026

Dispõe sobre Revogar o art. 60 da lei complementar Municipal nº 2.386/24, do anexo II, do Quadro Suplementar, no que concerne ao Cargo de Guarda Patrimonial Interno, e Acrescenta novas atribuições ao cargo de Guarda Patrimonial Interno no âmbito do Município de Marataízes/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 2.386/24, do Anexo II, do Quadro Suplementar, fica revogado exclusivamente no que concerne ao Cargo de Guarda Patrimonial Interno, permanecendo inalteradas e válidas as demais disposições contidas no referido artigo.

Art. 2º Ficam acrescentadas às atribuições do cargo de Guarda Patrimonial Internas, além das já previstas em legislação anterior, as seguintes competências:

- 1- Executar atividades de defesa patrimonial;
- 2- Investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;
- 3- Providenciar imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com Órgãos ou autoridades competentes;
- 4- Comunicar imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza;



5- Exercer patrulhamento em locais públicos e nas áreas em que for requisitada a sua atuação, a critério do Poder Executivo;

6- Auxiliar na segurança das escolas, em todos os seus turnos de funcionamento, hospitais, asilos, creches e outras Instituições Públicas Municipais diretas e indiretas;

7- Coibir toda e qualquer depredação a prédios e monumentos, bem como colocação de cartazes e propagandas em geral nos referidos locais;


8- Exercer a vigilância sobre parques, playgrounds e academias públicas;

9- Conduzir viaturas, quando legalmente habilitado, zelando pela sua conservação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

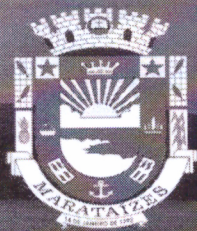
Marataízes/ES, 24 de Março de 2026.


Pedrício Marvila Pereira
Vereador



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar,
Centro - Marataízes/
CEP. 29345-00
(28) 3532-34
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal, promovendo maior eficiência na atuação do cargo Guarda Patrimonial Municipal.

Ao cargo de Guarda Patrimonial Interno, a ampliação das atribuições, busca aprimorar a segurança dos bens públicos, garantindo maior organização, controle e prevenção de ocorrências, alinhando-se às demandas atuais da administração pública.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pedricio Marvila Pereira
Vereador

Marataízes, ES em 24 de Março de 2026

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 1.355/2010)



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cargo: Guarda Patrimonial Interno- GPI
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Executar atividades de defesa patrimonial; • Investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências; • Providenciar imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com Órgãos ou autoridades competentes; • Comunicar imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza; • Exercer patrulhamento em locais públicos e nas áreas em que for requisitada a sua atuação, a critério do Poder Executivo; • Auxiliar na segurança das escolas, em todos os seus turnos de funcionamento, hospitais, asilos, creches e outras Instituições Públicas Municipais diretas e indiretas; • Coibir toda e qualquer depredação a prédios e monumentos, bem como colocação de cartazes e propagandas em geral nos referidos locais; • Exercer a vigilância sobre parques, playgrounds e academias públicas; • Conduzir viaturas, quando legalmente habilitado, zelando pela sua conservação
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Formação: Ensino fundamental completo



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

